

“LEGISLAÇÃO COM IMPACTO NAS ATIVIDADES ARQUIVÍSTICAS: COMENTÁRIOS À LUZ DO PL 2789/2021”

Vanderlei Batista dos Santos¹

1. Introdução

A atividade arquivística é profundamente vinculada aos ditames jurídicos do Estado, uma vez que a legislação tem relação direta com o funcionamento das instituições, com os prazos de guarda de documentos e com as regras de acesso e disponibilidade da informação, sobremaneira quando se trata das instituições públicas, com destaque para os arquivos públicos e o alcance de seu desejável papel como órgão central de sistemas de arquivo na sua esfera de competência.

Também o Estado regulamenta a profissão de arquivista, dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas e à proteção de informações com restrição de acesso, isso para nos limitarmos a questões mais amplas.

A todo momento surgem novas leis e decretos, seja em âmbito federal, estadual ou municipal, que precisam ser conhecidos e interpretados no exercício da profissão do arquivista. Do mesmo modo, frente à evolução da sociedade de uma forma geral e de sua relação com as tecnologias da informação e comunicação, um número considerável de textos legais precisa ser atualizado ou revogado. Como se sabe, no âmbito federal, essas ações são cabidas à Presidência da República e às duas Casas do Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal.

É prerrogativa dessas instituições, em conjunto ou separadamente, identificando um vácuo legal e, buscando atender aos anseios da sociedade, propor, promulgar e regulamentar legislação que colabore com o melhor funcionamento do Estado e suas relações com instituições privadas, cidadãos e sociedade civil organizada e desses entre si. É isso o que acontece neste momento quando da apresentação do Projeto de Lei nº 2789/2001, que moderniza a Lei nº 8.159/1991 e cria novas hipóteses de improbidade administrativa. As deputadas Erika Kokay e Benedita da Silva, duas das autoras do projeto, coordenaram a realização de uma audiência pública da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados para ouvir os representantes de diversas instituições quanto ao conteúdo de sua proposta.

Este breve texto foi escrito no escopo dessa audiência pública, com o objetivo de colaborar com as discussões e com o aprimoramento da redação ao projeto de lei. Aqui são abordados aspectos da legislação, da conformidade legal e da atuação do Estado na fiscalização e na responsabilização das instituições e pessoas pelo tratamento e proteção dos documentos arquivísticos, ou pela ausência desses cuidados.

2. A legislação arquivística: alguns exemplos

O Brasil possui um amplo arcabouço legal com impacto na atividade arquivística. Podemos iniciar essas referências num passado distante, mas, no escopo das discussões aqui apresentadas, basta citar, por exemplo, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Código Penal Brasileiro que define entre os crimes contra a administração pública, passível de pena de reclusão, de dois a seis anos e multa:

¹ Arquivista, mestre e doutor em Ciência da Informação pela Universidade de Brasília. Analista em Documentação e Informação Legislativa da Câmara dos Deputados, atual diretor da Coordenação de Arquivos, Centro de Documentação e Informação Câmara dos Deputados E-mail: vanderlei.santos@camara.leg.br

Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor. (Decreto-Lei nº2.848/1940, Art. 305)

Já no âmbito dos crimes praticados por particular contra a administração pública, desta feita, com pena de reclusão de dois a cinco anos, em geral encontra-se o de:

Subtrair, ou inutilizar, total ou parcialmente, livro oficial, processo ou documento confiado à custódia de funcionário, em razão de ofício, ou de particular em serviço público. (Decreto-Lei nº2.848/1940, Art. 337)

Ou seja, as atividades arquivísticas já possuem um escopo legal que remete a quase um século de discussões e regulamentação, mas existem alguns destaques que merecem ser mencionados para contextualizar o entendimento proposto por essa análise. A Lei nº 8.159/1991, ora em discussão, deve ser entendida como o grande guarda-chuva da área, ou como ela costuma ser conhecida, lei dos arquivos. Aquela que apresenta os grandes tópicos que precisam ser observados no escopo das ações relacionadas aos arquivos, muitos dos quais já regulamentados por decretos e diversas leis.

Para ilustrar a presente exposição, embora atendo-se ao nível das leis, em ordem cronológica de promulgação, pode-se destacar:

Lei nº 5.433/1968: regula a microfilmagem de documentos, permitindo a substituição por microfilmes a documentação arquivística a ser eliminada em longo prazo, reduzindo a necessidade de grandes áreas de armazenamento para o acervo que já cumpriu seu objetivo inicial, mas que ainda precisa ser mantido por questões legais;

Lei nº 6.546/1978: regulamenta as profissões de arquivista e de técnico de arquivo, estabelecendo suas competências;

Lei nº 7.347/1985: prevê punição a quem causar dano a bens de valor histórico, nos quais é possível incluir os arquivos públicos;

Lei 8.112/1990: dispõe sobre o regime jurídico único ao qual está vinculado o servidor público, estabelecendo regras quanto ao trato de documentos arquivísticos;

Lei nº 9.279/1996: estabelece o ordenamento quanto à proteção à propriedade industrial e aos documentos relativos às suas patentes;

Lei nº 9.610/1998: trata da proteção e do acesso à produção intelectual no escopo do direito autoral;

Lei nº 9.784/1999: estabelece as regras quanto à formação e tramitação de processo administrativo no âmbito da administração pública;

MP 2200-2/2001: cria a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), estabelecendo as regras que permitiram o uso da certificação digital no país e a equiparação da assinatura digital à assinatura manual;

Lei nº 11.419/2006: dispõe sobre a informatização do processo judicial, criando uma prática que serviria de referência para inúmeras outras iniciativas de informatização de processos, a maioria voltada para a área administrativa; a experiência também demonstrou que a informatização é vazia se não for acompanhada de uma profunda revisão de processos de trabalho e de cultura institucional, conforme demonstrou estudo do IPEA (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2011).

Lei nº 12.527/2011: regulamenta o acesso à informação pública, regulamentando artigos da Constituição Federal e alterando previsões expressas na lei dos arquivos, principalmente quanto aos prazos de sigilo de documentos classificados;

Lei nº 12.682/2012: uma lei criada para autorizar a eliminação dos originais de documentos digitalizados e que teve vetados justamente os artigos que permitiam tal procedimento, posteriormente, foi alterada pela Lei nº 13.874/2019, que incluiu artigos restabelecendo a proposta inicial da norma com a permissão do procedimento, excluídos os documentos avaliados como de guarda permanente;

Lei nº 13.709/2018: a ementa inicial dispunha sobre a proteção de dados pessoais e alterava o marco civil da internet, no ano seguinte foi alterada para “Lei geral de proteção de dados pessoais” (LGPD), pela Lei nº 13.853, de 2019;

Lei 13.787/2018: um vácuo legal que vinha sendo preenchido por resolução do Conselho Federal de Medicina (2007) que interpretava equivocadamente o conceito arquivístico de avaliação documental² foi preenchido por esta lei que dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente;

Lei 14.063/2020: dispõe sobre os tipos e os usos de assinaturas eletrônicas nas interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde.

Esse pequeno recorte da legislação federal com impacto nas ações arquivísticas ilustra o quanto é amplo o escopo de sua aplicação bem como a diversidade dos atos jurídicos que as envolvem. Mas a pergunta que surge em decorrência desse fato é: e a fiscalização quanto à conformidade das instituições à legislação em vigor?

3. A aplicação e o respeito à legislação

Além da legislação propriamente dita, ainda existem as normas e orientações técnicas produzidas por órgãos cuja competência envolve orientar e definir requisitos para a realização de atividades, muitas das quais vinculadas ao tratamento, preservação e disponibilidade de documentos arquivísticos. Dentre esses órgãos, podem ser incluídos o Conselho Nacional de Arquivos- Conarq, responsável pela política arquivística nacional, e a Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT.

Mas quem tem a responsabilidade de fiscalizar a obediência a essa legislação e normas?

No Brasil, podem ser citadas a Controladoria Geral da União- CGU, que atua quanto ao atendimento à lei de acesso à informação e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados- ANPD, criada em 2018, mas cujo conselho diretor foi nomeado apenas em novembro de 2020 (AUTORIDADE..., 2021), que atua na verificação da conformidade das instituições quanto à proteção de dados pessoais. Nesse contexto, pode-se incluir, ainda, representantes e pessoas vinculadas a associações de classe, aos cursos de arquivologia, às instituições arquivísticas e de pesquisa e, inclusive, os cidadãos em geral, que podem denunciar a existência de possíveis práticas criminosas no tratamento dos acervos arquivísticos ao Ministério Público. Apesar disso, o que se vê, na prática, são poucas ações existentes ou que tenham sido concluídas com a decisão de penalizar administrativa e/ou criminalmente autoridades pelo descaso com os documentos arquivísticos.

No senso comum, é corriqueiro ouvir a expressão “a lei não resolve problema”. Mas essa é uma daquelas sabedorias populares que faz sentido, ao ser analisada com atenção. Uma lei não surge para criar, mas para regular algo que já existe, mas cujo escopo de realização é amplo e, em geral, oferece dificuldades para dirimir dúvidas e solucionar querelas.

² A Resolução CFM nº 1.821/2007 estabelece que os prontuários do paciente são de guarda permanente se forem em meio ótico, microfilmados ou digitalizados (Art. 7º) e elimináveis se forem em suporte papel (Art. 6º e Art. 8º).

Quando é criada uma lei para regulamentar a profissão de arquivista e técnico de arquivo parte-se do princípio que a atuação desses profissionais, quando feita de forma equivocada, pode levar prejuízos à sociedade. Quanto a isso, é fácil encontrar na literatura técnica e nos periódicos em geral diversos exemplos que demonstram resultados ruins da atuação de profissionais sem a formação adequada. Em atenção a esse entendimento, são criados os cursos de graduação e de especialização em Arquivologia, bem como surge a necessidade de se criar instituições fiscalizadoras.

A lei que regulamenta a profissão é de 1978 e estabelece que a profissão de arquivista exige uma formação em nível universitário. Na atualidade, existem cursos superiores em Arquivologia em todas as regiões do país, diversas associações de arquivistas e discussões amplas e contínuas para a criação de um Conselho Federal de Arquivologia. Então como justificar a ação da Prefeitura Municipal de Pacajus, no Ceará, que abre um edital para contratação de arquivista exigindo como requisito o ensino fundamental incompleto (PCI Concursos, 2012)?

No mesmo crime insere-se a Prefeitura Municipal de Curitiba (2019) que, no edital de concurso público para o cargo de “gestor da informação”, inclui como atribuição específica “coordenar o sistema de envio de documentos e dados pertinentes, para o arquivo público municipal”, que é uma atribuição claramente incluída no escopo das atividades de um arquivista ou de um técnico de arquivo.

Esse desrespeito à legislação pelas instituições públicas não é novidade. A própria Lei nº 8.159/1991 foi reinterpretada por decreto que deveria apenas regulamentá-la. Essa lei explicita, em seu artigo 23, que “decreto fixará as categorias de sigilo que deverão ser obedecidas pelos órgãos públicos na classificação dos documentos por eles produzidos” e complementa:

O acesso aos documentos sigilosos referentes à segurança da sociedade e do Estado **será restrito por um prazo máximo de 30 (trinta) anos**, a contar da data de sua produção, podendo esse prazo ser **prorrogado, por uma única vez, por igual período** (BRASIL, 1991, Art. 23, § 2º- Grifos do autor)

O Decreto nº 2.134/1997, respeitando os princípios da hierarquia legal, repetiu essa previsão e estabeleceu que o grau ultrassecreto teria sigilo de até 30 anos, prorrogável uma única vez. Todavia, cinco anos mais tarde, o Decreto nº 4.553/2002, sob o pretexto de estar alterando um decreto e não uma lei, revogou o Decreto nº 2.134/1997, e definiu que o grau ultrassecreto, passa a ter um prazo de 50 anos, podendo ser prorrogável indefinidamente.

Por mais estranho que possa parecer, apenas em 2021, o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, revogou o Decreto nº 4.553/2002, um ano após a Lei nº 12.527, de 8 de novembro de 2011, ter alterado o prazo máximo do ultrassecreto para 25 anos, com uma única possibilidade de prorrogação por igual período.

Por que um decreto que desrespeitava a hierarquia das normas, portanto inconstitucional, se manteve em vigor por 9 anos?

Uma vez que foi mencionada a Lei nº 12.527/2011, mais conhecida como lei de acesso à informação, cabe lembrar que essa norma define como responsabilidade dos órgãos e entidades do poder público, assegurar a:

- I- gestão transparente da informação, **propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;**
- II- proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e
- III- **proteção da informação sigilosa e da informação pessoal**, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso (BRASIL, 2012, Art. 6º- Grifos do autor)

Em reportagem registrada no Portal G1 (INCÊNDIO, 2015), é anunciado o controle de um incêndio, no dia 19/05/2015, que destruiu parte do arquivo público de Marabá, no Pará, incluindo um grande volume de documentos. Daquela notícia, destacam-se os seguintes trechos que ratificam a importância do acervo e o

descaso da instituição com a estrutura do edifício:

O arquivo público de Marabá é responsável por guardar e conservar documentos do início do século XX e acervos importantes da história da cidade.

“Acreditamos que possa ter sido parte elétrica”, declarou Márcio Costa, diretor da Defesa Civil. (PORTAL G1, 2015)

No Ceará, mas especificamente, na cidade de Quixadá, também se pode observar esse tipo de descaso. Avelino Neto (2017) registrou o encontro de documentos oficiais do município abandonados, embora armazenados em depósito sob a responsabilidade do Arquivo Público. Segundo ele,

Pastas e mais pastas de documentos importantes e históricos estavam amontoados, rasgados e molhados, totalmente expostos à ação do tempo. A maioria dos arquivos não apresenta condições de recuperação (AVELINO NETO, 2017).

Em outra denúncia, intitulada “Ratos, pombos e fungos ameaçam a memória da capital do país”, feita no site Metrôpoles, Furquim (2018) menciona que servidores do Arquivo Público do Distrito Federal “denunciavam a contaminação do material histórico por fungos” e pela “presença de pombos e ratos- além das fezes desses animais”.

Em mais um exemplo de descaso, o Museu de História Natural da Universidade Federal de Minas Gerais pegou fogo em 15 de junho de 2020, consumindo “boa parte do material fóssil residido no local, principalmente uma parte que não é exposta ao público”(VISCONTI, 2020).

Algumas vezes, os novos gestores se deparam com situações que vêm sendo herdadas de gestões anteriores e que, em geral, tendem a ser perpetuar. Felizmente, não foi o que aconteceu na cidade de Taquara, no Rio Grande do Sul, onde a situação do Arquivo Municipal foi divulgada pela prefeita que registrou o “descaso com os documentos [...] largados de qualquer forma, como em sacos plásticos de lixo” (RADIO TAQUARA, 2021).

Casos ainda mais recentes e que, por isso mesmo, causaram consternação nacional são, primeiro, o incêndio da Cinemateca, que sucedeu diversos alertas sobre as condições precárias de conservação do acervo daquela instituição, sem que as autoridades tivessem tomada qualquer providência. Essa situação justificou o título da matéria “Não foi por falta de aviso” (2021), com que o Correio Braziliense narrou o acontecido. De acordo com a matéria “Ao menos três salas do 1º andar- duas de filmes históricos e uma de material impresso e documentos- foram consumidas pelo fogo” (PORTAL G1, 2015).

O segundo caso não trata de um sinistro, mas tem potencial de desastre tão grande quanto. A prefeitura de São Paulo realiza estudo para viabilizar a transferência do arquivo municipal para a iniciativa privada (AMADO, 2021). Além de agredir frontalmente a Lei nº 8.159/1991, que afirma, categoricamente, que a “administração da documentação pública ou de caráter público compete às instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais” (Art. 17), abre um perigoso precedente quanto à decisão de, ao invés de investir no tratamento, difusão e acesso público ao acervos arquivísticos, contratando profissionais capacitados para tal e disponibilizando recurso orçamentário e financeiro, contrata-se uma empresa privada para “guardar” a memória do município.

Diversas instituições já se manifestaram contra essa medida, destacando-se a Associação de Arquivistas de São Paulo (2021) que escreveu uma carta aberta expondo o problema, contextualizando a história recente do Arquivo Municipal e pedindo explicações ao poder público quanto à medida em andamento.

Em termos de digitalização de registros produzidos pela sociedade, não há como deixar de fora os problemas relativos à gestão e preservação de documentos arquivísticos natos digitais. Em nada diverge o digital da situação dos demais documentos arquivísticos no que se refere ao investimento das instituições na sua gestão e preservação. Em 2017, a Secretaria de Finanças do Município de Miracema, no Tocantins, teve todos seus arquivos digitais apagados pela ex-prefeita, deixando seu substituto sem condições de governabilidade (PORTAL G1, 2017).

Um problema também crítico, visto que teve repercussões em inúmeras áreas da ciência brasileira, foi aquele ocorrido no Conselho Nacional de Pesquisas - CNPq, quando do mau funcionamento de seus sistemas, “cientistas e pesquisadores ficaram sem ter acesso a dados de suas pesquisas, além terem editais, bolsas e prestações de contas pausados” (PIGNATI, 2021).

Em artigo em que analisa o vazamento de dados que expôs mais de 220 milhões de brasileiros, Prado Júnior (2021, p.6-7) destaca que foram expostas informações que incluem “CPF, nome, sexo e data de nascimento” (PRADO Júnior, 2021, p.6-7). Mais adiante, o autor lembra que, segundo a LGPD,

o controlador ou operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo (Lei 13.709/2018, Art. 42).

Embora ainda não se saiba a origem dos dados, provavelmente, para alcançar tal nível de abrangência, deve-se tratar de uma ou de várias instituições públicas.

4. Considerações finais

Pelo exposto, defende-se que embora seja sempre possível atualizar a legislação, entende-se que aquela atualmente existente já contempla os mais diversos aspectos das atividades vinculadas à atuação das instituições de arquivo, dos arquivistas e do respeito aos princípios arquivísticos. Em outras palavras, embora se possa perceber aqui e ali alguma necessidade de melhoria ou complementação, a legislação já é bastante abrangente quanto à gestão documental, à transparência das ações do Estado e a proteção ao direito dos cidadãos, quanto ao acesso à informação e à preservação da memória social presente nos documentos arquivísticos acumulados pelas instituições públicas. Entende-se, portanto, que se deveria investir recursos naquilo que realmente falta ao país no momento, fiscalização ampla e aplicação de punições adequadas.

Nunca é demais lembrar que os arquivos, as informações arquivísticas e o acesso à informação estão diretamente atrelados ao nível de democracia do país. Não é de se estranhar a existência de ações desqualificadoras das instituições de memória e dos profissionais que nelas atuam na atual conjuntura brasileira.

Salustiano e Galf (2018), em relatório que analisa os pedidos de informação realizados sob o escopo da lei de acesso à informação, concluem que o que a população deseja saber do poder público é tudo aquilo que lhe permita monitorar o poder público e influenciar, de forma mais efetiva, na tomada de decisão. Em outras palavras, desejam exercer sua cidadania.

Como a opacidade informacional é a ferramenta de governos pouco democráticos e como o parlamento é formado por uma parcela de deputados e senadores que são defensores dessa visão, a própria proposta de alteração da Lei dos Arquivos para endurecer as regras quanto à destruição de documentos por ação ou omissão pode ser enfraquecida ou deturpada durante sua tramitação, dependendo dos interesses que fundamentarão os acordos entre representantes do poder legislativo e o Governo.

O fato é que o projeto de lei está em tramitação e demanda a mobilização de toda a população brasileira para que sua redação seja a mais adequada possível. Isso pode ser feito por meio da cobrança aos parlamentares que compõem as comissões em que o PL tramita e na manifestação como sociedade civil organizada apoiando ou discordando das alterações no texto. Isso deve ser feito incessantemente até que o texto final seja produzido no Congresso e encaminhado à sanção presidencial. Mesmo depois deste fato, é preciso acompanhar possíveis vetos da Presidência da República à lei aprovada.

Referências

AMADO, Guilherme. **São Paulo estuda transferir arquivo municipal para a iniciativa privada**. São Paulo, 14/08/2021. Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/sao-paulo-estuda-transferir-arquivo-municipal-para-iniciativa-privada>. Acesso em: 7 out. 2021.

ASSOCIAÇÃO de Arquivistas de São Paulo. **Carta aberta sobre o processo de desestatização do arquivo público municipal de São Paulo**. Disponível em: <https://arqsp.org.br/carta-aberta-sobre-o-processo-de-desestatizacao-do-arquivo-publico-municipal-de-sao-paulo/>. Acesso em: 7 out. 2021.

AUTORIDADE Nacional de Proteção de Dados. **Linha do tempo da ANPD** (agosto/2021). Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/arquivos-de-imagem/linha-do-tempo-ago21.pdf>. Acesso em: 8 out. 2021.

AVELINO NETO, José. **Documentos de Quixadá são encontrados abandonados**. Quixadá/CE, 19/01/2017. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/regiao/documentos-de-quixada-sao-encontrados-abandonados-1.1689288>. Acesso em: 7 out. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 2.134**, de 24 de janeiro de 1997. Regulamenta o art. 23 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles, e dá outras providências. Revogado pelo Decreto nº 4.553/2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2134.htm. Acesso em: 7 out. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 4.553**, de 27 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências. Revogado pelo Decreto nº 7.845/2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4553.htm. Acesso em: 7 out. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 7.845**, de 14 de novembro de 2012. Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7845.htm#art60. Acesso em: 7 out. 2021.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 7 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 5.433**, de 8 de maio de 1968. Regula a microfilmagem de documentos oficiais e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5433.htm. Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 6.546**, de 4 de julho de 1978. Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6546.htm. Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 7.347**, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm. Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.112**, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm. Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.159**, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8159.htm. Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.279**, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm. Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. **Lei 9.610**, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm. Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. **Lei 9.784**, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm. Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. **Lei 11.419**, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973- Código de Processo Civil; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm. Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. **Lei 12.527**, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. **Lei 12.682**, de 9 de julho de 2012. Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12682.htm. Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. **Lei 13.709**, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. **Lei 13.787**, de 27 de dezembro de 2018. Dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13787.htm. Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.853**, de 8 de julho de 2019. Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13853.htm. Acesso em: 7 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.874**, de 20 de setembro de 2019. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13874.htm#art10. Acesso em: 7 out. 2021.

BRASIL. **Lei 14.063**, de 23 de setembro de 2020. Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14063.htm. Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. **MP 2200-2**, de 24 de agosto de 2001. Institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas_2001/2200-2.htm. Acesso em: 07 out. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PL 2789/2021**. Moderniza a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e cria nova hipótese de improbidade administrativa. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/ficha>

detramitacao?idProposicao=2293801. Acesso em: 5 out. 2021.

CONSELHO Federal de Medicina. **Resolução CFM nº 1.821**, de 11 de julho de 2007. Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/resolucoes/resolucao-cfm-no-1-821-de-11-de-julho-de-2007>. Acesso em: 7 out. 2021.

CORREIO BRAZILIENSE. Não foi por falta de avisos: fogo em Cinemateca é retrato da cultura no país. Brasília-DF, 30/07/2021. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/07/4940666-nao-foi-por-falta-de-avisos-fogo-em-cinemateca-e-retrato-da-cultura-no-pais.html>. Acesso em: 15 set. 2021.

FURQUIM, Gabriela. **Ratos, pombos e fungos ameaçam a memória da capital do país**. Metrôpoles, Brasília/DF, 21/03/2018. Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/transito-df/distrito-federal-transito-df/ratos-pombos-e-fungos-ameacam-memoria-da-capital-do-pais>. Acesso em: 15 set. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Portal terra**: informatização e contratações não agilizam justiça, diz IPEA. (2011). Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_alphacontent&ordering=5&limitstart=2760&limit=10. Acesso em: 7 out. 2021.

PCI Concursos. Prefeitura Municipal de Pacajus/CE. **Edital PMP nº 1/2012**. Disponível em: <http://www.pci-concursos.com.br/concurso/prefeitura-de-pacajus-ce-518-vagas>. Acesso em: 7 out. 2021.

PIGNATI, Giovana. **Apagão da CNPq pausa editais, bolsas e prestações de contas**. Tecmundo. Brasília, 16/08/2021. Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/ciencia/223093-apagao-cnpq-pausa-editais-bolsas-prestacoes-conta.htm>. Acesso em: 15 set. 2021.

PORTAL G1. **Incêndio destrói parte do arquivo público de Marabá no Pará**. Marabá, 20 maio 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/pa/para/noticia/2015/05/incendio-destroi-parte-do-arquivo-publico-de-maraba-no-para.html>. Acesso em: 15 set. 2021.

Ex-prefeita apaga todos os arquivos digitais da Secretaria de Finanças. Miracema-TO, 04/01/2017. Disponível em: <http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2017/01/ex-prefeita-apaga-todos-os-arquivos-digitais-da-secretaria-de-financas.html>. Acesso em: 15 set. 2021.

PREFEITURA Municipal de Curitiba. **Edital nº 7/2019**. Estabelece normas de Concurso Público para provimento nos cargos de [...] Gestor da Informação. Disponível em: <http://portal.nc.ufpr.br/PortalNC/PublicacaoDocumento?pub=717>. Acesso em: 7 out. 2021.

RÁDIO Taquara. **Sirlei denuncia “descaso” com arquivo municipal de Taquara**. Rio Grande do Sul, 18/01/2021. Disponível em: <https://www.radiotaquara.com.br/novo/sirlei-denuncia-descaso-com-arquivo-municipal-de-taquara/>

SALUSTIANO, Hugo; GALE, Renata. **Achados e perdidos**: o que a população quer saber do poder público. 2018 (Novembro). Disponível em: https://www.transparencia.org.br/downloads/publicacoes/RelatorioLAI_TransparenciaBrasil_2018_vf.pdf. Acesso em: 15 fev. 2021.

VISCONTI, Patrícia. **O caos e o descaso com a história e a cultura do Brasil**. Minas Gerais, Arte e História, 16/06/2020. Disponível em: <https://obarquinhocultural.com/2020/06/16/o-caos-e-o-descaso-com-a-historia-e-a-cultura-no-brasil/comment-page-1/>. Acesso: 15 set. 2021.